



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

*Fixa subsídio dos Secretários Municipais de
Domingos Martins para o exercício 2025-2028.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), o subsídio mensal dos secretários municipais, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio dos secretários municipais deverá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e leis pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município e no elemento de despesa 3.3.1.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente

JEFFERSON HAND

2º Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

ARNO SCHMIDT

2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado pela Mesa Diretora, refere-se à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura 2025-2028.

Desta forma, é importante registrar que a referida lei passará a propagar os seus efeitos jurídicos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

O projeto reajusta os referidos subsídios que estão congelados há 03 legislaturas, ou seja, 12 anos. Importa registrar que todos os limites constitucionais e legais foram devidamente observados, inexistindo qualquer infringência às normas jurídicas pertinentes ao assunto. Diante do exposto, solicitamos a análise de aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente

JEFFERSON HAND

2º Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

ARNO SCHMIDT

2º Secretário